

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.466, DE 2014

Susta a aplicação da Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, que estabelece os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Autor: Deputado RODRIGO MAIA

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I – RELATÓRIO

Tem a proposição ora sob comento o objetivo de sustar a aplicação, em todo o país, da Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, que estipula os critérios e requisitos a serem observados pelos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e de gás natural no país para a execução das técnicas de fraturamento hidráulico – também conhecido pela terminologia inglesa *fracking* – na exploração de hidrocarbonetos em reservatórios não-convencionais.

Segundo o nobre Autor, embora se trate de assunto importante e que necessita de normas para a sua aplicação, mormente quando levados em consideração os aspectos ambientais envolvidos na questão, a forma escolhida para a solução do problema é equivocada, não se podendo tratar do problema por uma simples resolução da ANP, mas estabelecer o assunto em lei. A forma adotada, portanto, seria inconstitucional e usurpava as atribuições do Poder Legislativo.

Apresentado em abril de 2014, o projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado para sua análise pela Casa. Encerrada, porém, a 54ª Legislatura sem sua apreciação conclusiva, foi o mesmo arquivado, nos termos regimentais.

Em fevereiro de 2015, foi o projeto desarquivado, nos termos regimentais, em consonância com o despacho exarado no Requerimento nº 447, de 2015, e retornou ao seu estágio anterior de tramitação.

Cabe-nos, agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, proferir nossa avaliação de mérito sobre a proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na atividade de exploração de petróleo e gás natural, nos termos em que hoje é realizada em todo o mundo, a técnica de fraturamento hidráulico em reservatórios não-convencionais assume importância fundamental, haja vista que, exatamente por causa da ampla aplicação desta técnica, os Estados Unidos vieram a reassumir, depois de longos anos, o primeiro lugar na produção de petróleo em todo o mundo.

Entretanto, é mesmo por causa dessa importância, associada aos riscos de problemas ambientais, como, por exemplo, a possibilidade de contaminação de aquíferos subterrâneos pelos fluidos empregados no dito fraturamento, que as condições para o seu uso em nosso país devem ser amplamente debatidas e fixadas em foro adequado, onde se possa fazer uma discussão responsável de todos os parâmetros a analisar – e não há foro mais adequado para tal discussão do que o Congresso Nacional.

Por isso, cremos que a forma ora adotada em nosso país para a regulamentação do assunto – a edição de uma Resolução Normativa da ANP – não é a mais adequada, pois, embora possa revestir-se de critérios técnicos, é uma decisão monocrática do órgão, sem a devida consulta aos anseios e dúvidas da população brasileira, que será aquela, em última análise, que

acabará por suportar as consequências da adoção de uma técnica exploratória de petróleo sem o necessário e proveitoso debate sobre seu uso.

É, portanto, em vista do exposto, que este Relator se manifesta decididamente pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.466, de 2014, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2016-17794